



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»		80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»		70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»		70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 543 — Aumenta com um lugar de escriturário os quadros do pessoal auxiliar das secretarias notariais de Aveiro e das Caldas da Rainha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 544 — Manda abonar a partir de 1 do corrente mês ao Consulado de Portugal em S. Francisco, Califórnia, várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera na parte respeitante ao mesmo Consulado a Portaria n.º 15 210.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 545 — Adita vários números no quadro das precedências estabelecidas para a assistência a solenidades oficiais no ultramar, a que se refere a Portaria n.º 10 979.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 321 — Autoriza o Ministro das Comunicações a aprovar o convénio a celebrar entre a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para regular as respectivas relações de serviço.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 543

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951,

sejam aumentados com um lugar de escriturário os quadros do pessoal auxiliar das secretarias notariais de Aveiro e das Caldas da Rainha.

Ministério da Justiça, 17 de Setembro de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 544

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em S. Francisco, Califórnia, a partir de 1 de Setembro de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, do capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 15 210, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquele Consulado:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	380,00
Chanceler	310,00
Empregado	240,00
	<hr/>
	930,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Setembro de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virtssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 545

Tendo-se reconhecido que os membros de comissões da União Nacional devem ter lugar fixado no quadro das precedências estabelecidas para a assistência a solenidades oficiais no ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, aditar à Portaria n.º 10 979, de 4 de Junho de 1945, o seguinte:

13-A. Membros da comissão executiva da União Nacional;